

Termo de Referência N° 20/2021 - TJBA / UNICORP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da Sra. Milla de Souza Xavier e Chaves, inscrita sob CPF nº 031.007.035-02, para ministrar aulas na “Capacitação de Proteção de Dados e Privacidade – Introdução a Lei Geral de Proteção de Dados no contexto do PJBA”, como conteadista na elaboração de Banco de Questões, com carga horária 20h/a.

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela encontra fundamento legal no art.60, II e §2º, da Lei 9433/05 porque o art. 60 da lei de regência dispõe:

"Art. 60 - É inexigível a licitação quando caracterizada a inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 23 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 2º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

Já o art. 23, do mencionado estatuto traz:

Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados aqueles que, na forma da legislação específica de exercício profissional, requerem o domínio de uma área delimitada do conhecimento humano e formação além da capacitação profissional comum, tais como:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

Para ilustrar a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade, nos casos de capacitação de pessoal, vale trazer à baila entendimento consolidado pelo TCU:

"Considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993". (Decisão 439/1998-TCU-Plenário).

O mesmo tribunal, ao interpretar o dispositivo legal que antevê a possibilidade da contratação por inexigibilidade de licitação, editou a súmula 252/2010, in verbis:



\\mard\iat





"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado."

Acerca da condição singularidade do serviço, é oportuno trazer à baila entendimento expresso no Acórdão nº 852/2008, da lavra do TCU:

"A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional especializado. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional".

Tal situação traduz a singularidade do objeto deste Termo de Referência, e conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os "critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação".

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Ação educativa realizada por meio de abordagem teórica prática, composta pelo "Introdução a Lei Geral de Proteção de Dados no contexto do PJBA", em turmas distintas, voltadas a magistrados e servidores, disponibilizadas de acordo ao perfil dos públicos-alvo. O caminho metodológico escolhido visa apresentar o tema de forma contextualizada a realidade do PJBA, tendo como parâmetro a prática laboral específica dos públicos que se pretende alcançar; quais sejam: Magistrados e Servidores, possibilitando um alinhamento conceitual, em âmbito institucional, acerca do tema.

Considerando as especificidades dos públicos alvo, a referida ação educativa será dividida em duas turmas com conteúdos genéricos e particulares, em ambientes virtuais de aprendizagem distintos: um direcionado para os Magistrados, especialmente para possibilitar o exercício jurisdicional seguro à luz das discussões jurídicas quanto à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados; e outro para os Servidores, visando possibilitar a avaliação da presença de questões de privacidade e proteção de dados envolvidas em situações que se apresentam no dia-a-dia, e tomar decisões administrativas diante de problemas concretos.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de R\$ 6.729,00 (seis mil, setecentos e vinte e nove reais).

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
04.601	010	5438	3.3.90.36	36.07	120
			3.3.90.47	47.01	

\\mard\iat





5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Elaboração de Banco de questões para turmas de magistrados com no mínimo, 3 questões por assunto tratado no referencial teórico disponível no Anexo II do Plano de Capacitação de Proteção de Dados e Privacidade – Introdução a Lei Geral de Proteção de Dados no contexto do PJBA”, solicitação constante no Ofício n. 978/2021 de 14/09/2021, elaborado pela UNICORP.

METODOLOGIA E CARGA HORÁRIA

- (a) Proposta pedagógica realizada com elaboração de Banco de Questões;
- (b) Duração do Curso: carga horária de 20 (vinte) h/a, com base no Plano de Capacitação elaborado pela UNICORP;
- (c) Período de Realização: Até 30 dias após a publicação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada;
- (b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta;
- (c) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços;
- (d) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pela Administração;
- (e) Prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio, bem como de regularidade para com a Fazenda do Estado da Bahia;
- (f) Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, apresentando a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- (g) Apresentar a Declaração de Ausência de Nepotismo;
- (h) Ser responsável por quaisquer irregularidades, ainda que resulte de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da contratante, de seus agentes ou prepostos;
- (i) Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos especificações técnicas ou comerciais e inovações da contratante de que venha a ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmos depois de encerrada a presente contratação;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Contratada todas as informações, esclarecimentos, Documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- (b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a sua efetiva prestação;
- (c) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes neste termo de referência;
- (d) Efetuar o pagamento correspondente à Nota de Empenho;
- (e) Notificar a Contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.

8. PAGAMENTO

- (a) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada pela Contratada, em parcela única após a entrega, aceitação do objeto da contratação e mediante emissão documento fiscal, conforme o art. 6º da Lei Estadual n. 9433/2005;

\mard\iat





TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



- (b) O valor total será pago, de acordo com o art. 2º c/c atr. 3º da Lei Estadual n. 14.040/2018 e com a Res. n. 06 de novembro de 2018, nos termos do Anexo Único da referida lei;
- (c) O cálculo é de R\$ 336,45 x 20 horas/aula como conteadista, cujo montante corresponde a R\$ 6.729,00 (seis mil, setecentos e vinte e nove reais).

9. SANÇÕES

As sanções por descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência são aquelas constantes da Lei n. 9433/2005.

10. RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 185 da Lei n. 9433/2005.

Salvador, 23 de setembro de 2021.

Ivan de Almeida Trzan
COORDENADOR UNICORP TJBA

\mard\viat



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
MARIA ALICE DOS REIS DIAS.
Documento Nº: 1076989.19103560-6082 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TJADM202140750V01